



OFÍCIO VEREADOR Nº 982/2022

São Roque, 18 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Visando o bom transcorrer das atividades legislativas desta Casa de Leis, estes Vereadores, na condição de membros em fração majoritária da Mesa Diretora, solicitam a Vossa Excelência que providencie, junto à direção do setor competente, as seguintes modificações na rotina da utilização da copa pelos parlamentares, servidores e estagiários desta Câmara, através da elaboração de portaria ou dispositivo equivalente que as institua formalmente:

- 1) O horário de **utilização da copa para café deverá ser estendido até as 9h**, visando adequar-se à demanda dos servidores e estagiários, que nem sempre podem fazer a referida refeição antes das 8h30. Em casos excepcionais, com autorização do superior imediato, servidores poderão tomar café ou almoçar na copa fora dos horários previstos;
- 2) Uma vez que a Câmara, frequentemente, abriga reuniões que se estendem para depois das 16h30 (horário de saída da copeira legislativa) ou que começam mais tarde, é necessário que, **às 16h30, sejam deixadas, pelo menos três garrafas prontas: uma de café, uma de leite e uma de chocolate**, sem necessidade de aviso prévio quando da realização de tais reuniões. Ressalte-se que a limpeza das garrafas deverá ser feita pelos responsáveis pela copa, isto é, esse serviço não deverá ser deixado a cargo dos funcionários terceirizados;
- 3) Os Vereadores do andar inferior deverão dispor de **duas garrafas extras, de tamanho menor: uma de café e outra de chocolate**;
- 4) Recentemente, durante evento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, os responsáveis por sua organização ficaram impossibilitados de distribuir os copos de água mineral porque estes estavam trancados dentro do freezer, e os servidores que detinham as chaves não se encontravam na Câmara. Face a isso, **deverão ser providenciadas cópias dessas chaves, que ficarão na portaria, à disposição dos vereadores e dos servidores responsáveis pela organização de tais eventos/reuniões**;
- 5) Durante os dias de sessão, vereadores e servidores terão direito a fazer um "lanche pronto", isto é, preparado previamente pela responsável pela copa legislativa, em horário compatível com a adequada condução das sessões;
- 6) **O almoço dos servidores tem duração de 1h30. Isso significa que os servidores estão autorizados a permanecer durante esse período na copa, independente de já terem terminado sua refeição ou não, contanto que respeitem os horários para almoço estabelecidos em portaria.** Por

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

exemplo, se um servidor, por ventura, tiver necessidade de almoçar às 14h20, poderá fazê-lo na copa, contanto que termine sua refeição às 14h30. Isso também se justifica pelo fato de que, mesmo estando em horário de almoço, ao ser obrigado a deixar a copa e fruir de seu intervalo em outras dependências da Câmara, o servidor pode ser abordado por outras pessoas que, erroneamente, considere que o mesmo se encontra em horário de serviço. Não à toa o recinto dispõe até mesmo de televisor, que lá está para usufruto de todos os servidores, estagiários, colaboradores e parlamentares que estejam usufruindo dessa pausa obrigatória no dia de trabalho. Em caso de lotação máxima da copa, aqueles que já tiverem finalizado sua refeição deverão ceder seu lugar para servidores ou vereadores ainda por almoçar;

- 7) **O controle da jornada de trabalho dos servidores e estagiários (incluindo horário de entrada, de almoço e de saída) é de única e exclusiva responsabilidade de seus superiores diretos.** Comentários de servidores alheios à tal atribuição configuram-se como constrangimento e não devem ser tolerados;
- 8) **Excepcionalmente, com autorização de seu superior imediato, o servidor poderá realizar seu almoço fora do horário estabelecido em portaria, caso a demanda de trabalho o tenha obrigado a permanecer disponível durante o horário de almoço regular;**
- 9) **O controle da televisão e do ar-condicionado da copa deverá ser mantido em local visível para qualquer vereador, servidor ou estagiário que deseje utilizá-lo.**

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
1º Secretário

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
**(PAULO JUVENTUDE)**  
1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
**(WILLIAM ALBUQUERQUE)**  
2º Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

C/C  
Ilustríssimo Senhor  
**MAURACY MORAES DE OLIVEIRA**  
MD. Coordenador Administrativo da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 18/03/2022 - 16:20 3802/2022/AO